

deração de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que os solicitem.

13 — Métodos de Selecção: Os Métodos de Selecção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Avaliação Curricular — (40%) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Se o candidate já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional, nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;

AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável

Entrevista de Avaliação de Competências: (60%) — Visa obter através de uma selecção interpeçoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 AC + 0,6 EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Sónia Cristina Titã Ribeiro, Técnica Superior, na área dos Recursos Naturais e Ambiente, do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais efectivos: Dr. João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior área de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Lourenço Calado Motaco, Técnico Superior, área de Recursos Naturais e Ambiente, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: Francisco Diogo de Contente Parelho, Técnico Superior, Engenheiro Civil e Eng.º João Paulo Cordeiro Silva Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Alter do Chão e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Após consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público esta informou que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302190072

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 15148/2009

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por meu despacho de 3 deste mês, a assistente técnica, Maria Amália Ribeiro de Carvalho Figueiredo encontra-se em mobilidade interna, na categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 1-8-2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

302217889

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 371/2009

Eng.º Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 05 de Maio de 2009, foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil. Após a discussão pública e depois de consideradas as sugestões efectuadas, o referido projecto de Regulamento foi novamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, que deliberou a sua aprovação na reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

Regulamento

Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil

Nota justificativa

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ciência e da promoção do desenvolvimento.

Considerando que são competências dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local, colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e participar em programas de incentivo à fixação de empresas.

Considerando este leque de atribuições e competências cometidas aos municípios, a Câmara Municipal de Arganil desenvolveu o projecto do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), uma infra-estrutura que visa potenciar a criação / instalação de empresas no sector dos serviços e que dispõe de uma Unidade Tecnológica na área das Energias Renováveis (Laboratório do Centro de Transferência de Tecnologia em Energias Renováveis para o Habitat).

Considerando que com a sua criação se pretende promover a fixação dos jovens, fomentando o empreendedorismo e o surgimento de iniciativas empresariais no sector dos serviços, gerar oportunidades para a criação de empresas locais e regionais, integrando Novas Tecnologias, Inovação e Conhecimento, diminuir a necessidade de investimento inicial na criação de empresas, criar as condições para que, ao fim de um prazo considerado razoável, as empresas se possam instalar em novos espaços situados em zonas industriais, áreas de localização empresarial ou outras localizações adequadas.

Considerando que um Regulamento de um equipamento tem por objectivo definir as relações entre a entidade que o criou e os diversos utilizadores, nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração, a natureza dos serviços que aí irão ser prestados.

Assim, e ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arganil aprovou o Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, na Reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas e) e n) do n.º 1, do artigo 13.º e c) e o), do n.º 1 do artigo 28.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alíneas f) do n.º 2, e a) do n.º 7, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições de acesso e instalação no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, que se constitui como um equipamento destinado a promover e estimular o empreendedorismo e a inovação, particularmente direccionado para os jovens, estimulando a criação de novas iniciativas empresariais.

Artigo 3.º

Espaços físicos, equipamentos e serviços disponibilizados

1 — O Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, coloca ao dispor dos utilizadores as seguintes infra-estruturas, equipamentos e serviços:

1.1 — Espaços físicos para instalação dos utilizadores equipados com mobiliário de escritório adequado.

1.2 — Espaços físicos comuns, designadamente, zonas de circulação, instalações sanitárias, cafetaria, sala de reuniões e parque de estacionamento.

1.3 — Serviços administrativos comuns que incluem a recepção e encaminhamento dos visitantes que acorrem ao CETA, a recepção e distribuição do correio pelos utilizadores do espaço.

1.4 — Serviços de limpeza.

1.5 — Impressora e fotocopiadora, para utilização comum.

1.6 — Um telefone em cada um dos gabinetes.

1.7 — Acesso à Internet em cada um dos gabinetes.

1.8 — Serviços de apoio técnico, a serem prestados pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social do Município de Arganil — Unidade Orgânica de Desenvolvimento Económico, nomeadamente no que diz respeito ao acompanhamento na fase de constituição e arranque da empresa, informação relativa a fontes de financiamento, ligações e contactos com centros de investigação e com instituições bancárias.

2 — É obrigação dos utilizadores zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das infra-estruturas e equipamentos disponibilizados.

Artigo 4.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se à instalação no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil empresas nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas ou em fase de constituição, sob qualquer forma e estrutura jurídica ou pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar a curto prazo através da criação de uma empresa e que possuam projectos adequados ao desenvolvimento económico do concelho de Arganil.

2 — Será dada preferência aos projectos, ideias de negócio e promotores que apostem nas Novas Tecnologias, na Inovação e no Conhecimento.

Artigo 5.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas à instalação no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil decorrem de forma permanente e são formalizadas através do preenchimento de um formulário de candidatura disponível no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arganil, Balcão Único Municipal, Secretariado de Apoio ao Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil ou no site www.cm-arganil.pt, o qual terá que ser entregue devidamente acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Documentos Comprobativos da Situação Fiscal e Contribuições para a Segurança Social Regularizadas, no caso de pessoas singulares, e de Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Documentos Comprobativos da Situação Fiscal e Contribuições para a Segurança Social Regularizadas e Certidão Permanente, no caso de pessoas colectivas.

2 — A formalização da candidatura pode ser feita pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil e enviada para Gabinete da Presidência do Município de Arganil, Praça Simões Dias — Apartado 10, 3304-954 Arganil ou para Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, Avenida Irmãos Duarte, 3300-013 Arganil. A candidatura poderá também ser remetida por correio electrónico para geral@cm-arganil.pt ou ceta@cm-arganil.pt ou por fax para o 235 200158 ou 235 200 211.

Artigo 6.º

Crítérios de selecção de candidaturas

1 — Na avaliação e selecção dos candidatos, serão considerados os seguintes critérios:

1.1 — Adequação da ideia de negócio ou projecto aos objectivos de desenvolvimento económico do Concelho de Arganil e aos objectivos do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil.

1.2 — Exequibilidade e viabilidade técnica, económica e financeira do projecto ou ideia de negócio.

1.3 — Potencialidade do projecto para a criação de emprego qualificado.

1.4 — Grau de envolvimento dos promotores e seu potencial empreendedor.

2 — Será dada preferência às empresas que tenham a sua sede social no Concelho de Arganil.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação da conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos nos artigos anteriores é da competência da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social — Unidade Orgânica de Desenvolvimento Económico, que elaborará um relatório de avaliação, que será remetido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Serão excluídas, por deliberação da Câmara Municipal, as candidaturas que não reúnam os requisitos exigidos ou que não supram as deficiências no prazo que lhe for fixado pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social — Unidade Orgânica de Desenvolvimento Económico.

3 — Antes de decisão final, o Presidente de Câmara Municipal de Arganil promoverá a realização de entrevista com os proponentes das candidaturas admitidas.

Artigo 8.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — A decisão sobre o acesso e instalação no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil caberá à Câmara Municipal, através de deliberação.

2 — Da decisão não haverá recurso gracioso.

3 — A decisão será comunicada aos candidatos no prazo de 15 dias e no estrito cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que diz respeito à audiência prévia dos candidatos.

Artigo 9.º

Instalação e condições de permanência no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil

1 — A instalação e permanência no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil será formalizada através de Contrato de Arrendamento, a celebrar até sessenta dias após a data da decisão final de acesso, podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, por deliberação da Câmara Municipal e em casos devidamente fundamentados.

2 — Os contratos de arrendamento são celebrados pelo prazo de um ano, renovável por igual período, caso não haja oposição à renovação, por qualquer das partes, nos termos a definir no contrato.

3 — As empresas instaladas pagarão uma renda mensal, calculada com base no preço por metro quadrado da área utilizada, a qual será actualizada de acordo com o coeficiente de actualização vigente.

4 — As empresas pagarão ainda uma verba mensal, actualizável anualmente de acordo com o valor da inflação, destinada a suportar os encargos e despesas relativas ao fornecimento de água, luz, limpeza do edifício, atendimento ao público, recepção e distribuição do correio (Pacote de Serviços), da responsabilidade do Município de Arganil.

5 — Os utilizadores do CETA têm ao seu dispor uma impressora e fotocopiadora para utilização comum, sendo que a utilização deste serviço será facturada mensalmente pelo CETA aos respectivos utilizadores, de acordo com os valores constantes na tabela em anexo, os quais serão actualizados de acordo com o coeficiente de inflação vigente.

6 — Cada gabinete do CETA dispõe de um telefone com acesso ao exterior, cujas chamadas serão facturadas mensalmente segundo tabela de preços em anexo, a ser actualizada de acordo com o coeficiente de inflação vigente.

7 — O acesso e utilização da Sala de Reuniões, far-se-á mediante o preenchimento, por parte do utilizador, de uma requisição a solicitar e entregar nos serviços administrativos do CETA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente ao dia da utilização do espaço. Cada utilizador terá direito, por mês, a cinco horas de utilização gratuita da Sala de Reuniões. No caso de ultrapassarem este limite ser-lhes-á facturado um valor por hora, de acordo com a tabela de preços em anexo, a ser actualizada de acordo com o coeficiente de inflação vigente. Mediante requisição e confirmação da disponibilidade dos equipamentos, a Câmara Municipal de Arganil, poderá disponibilizar também, data show, tela para projecção e quadro de escrever.

8 — O gabinete cedido ao utilizador destina-se, única e exclusivamente ao exercício e execução do objecto social em causa. O direito decorrente da cedência é intransmissível, pelo que o utilizador fica expressamente proibido de, a qualquer título, o arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, sem prévia autorização do locador, sob pena

de resolução imediata e automática do contrato a outorgar com a Câmara Municipal de Arganil, com todas as consequências daí resultantes.

9 — Os utilizadores estão impossibilitados de efectuar qualquer obra no gabinete cedido ou espaço comum, sem que as mesmas tenham sido previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Arganil.

10 — No caso de cessação temporária de actividade pelo utilizador, este deverá comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, e se pretende manter o direito de utilização do respectivo gabinete.

Artigo 10.º

Seguros

1 — O utilizador constituirá, junto de companhia de seguros idónea um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da actividade da empresa ou provocados pelos equipamentos por esta instalados. A constituição de um seguro multirriscos para o mobiliário e equipamento que seja propriedade dos utilizadores é facultativa. No entanto, quaisquer prejuízos que se vierem a verificar relativamente aos mesmos serão da responsabilidade do utilizador respectivo.

2 — Em contrapartida, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil, a constituição de um seguro multirriscos para o mobiliário e equipamento que seja de sua responsabilidade e um seguro de responsabilidade civil de exploração.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

O horário normal de funcionamento do CETA e dos respectivos serviços de recepção é o seguinte: de Segunda a Sexta-Feira, entre as 09.00h-12.30h e as 14.00h-17.30h.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 13.º

Conhecimento

Será entregue um exemplar deste regulamento a todos os interessados que o solicitem, além do que o mesmo estará disponível no portal do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arganil, no Balcão Único Municipal e no Secretariado de Apoio ao Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil no Balcão Único de Atendimento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Tabela de preços

Renda mensal — € 5,00 por m ² da área utilizada.
Pacote de serviços — € 25,00.
Aluguer da sala de reuniões — € 5,00 por hora quando exceder o limite de 5 horas de utilização gratuita por mês.
Impressões e fotocópias:
Preto e Branco — € 0,02;
Cor — € 0,08.
Chamadas telefónicas:
Euro IAX:
Portugal – local — € 0,025;
Portugal – nacional — € 0,020;
Portugal – Mobile – Phone – ix — € 0,20;
Portugal – Mobile – Vodafone — € 0,20;
Portugal – VOIP — € 0,03.
Optimus:
Portugal – Mobile – Optimus — € 0,15.
TMN:
Portugal – Mobile – TMN — € 0,15.
Os valores acima referidos têm IVA incluído.

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15149/2009

Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de técnico superior/Engenharia alimentar

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Agosto de 2009 de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, sendo a respectiva relação jurídica de emprego constituída por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

1 — Conteúdo funcional — As constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos de natureza técnica e elaboração de pareceres e projectos.

1.1 — Descrição sumária das funções — No âmbito da engenharia alimentar e do conteúdo funcional acima mencionado, as funções traduzem-se, mais especificamente, no apoio às cantinas e refeitórios escolares, na elaboração de diagnóstico dos mesmos, na realização de acções de formação aos funcionários afectos, na definição de critérios para a aquisição das matérias primas, na elaboração de planos de higienação, na criação de sistema de inventariação, na criação de manuais de segurança e higiene alimentar, na implementação do sistema HACCP, na criação das condições necessárias para a certificação dos refeitórios e cantinas e no apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, respectivo Regime (RCTFP) e Regulamento, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — área do município de Benavente;

4 — Requisitos gerais de admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Habilitações literárias — Licenciatura no domínio da Engenharia Alimentar.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.3 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos não têm que ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

5 — Duração do contrato — O contrato é celebrada pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período de tempo, até ao limite máximo de três anos.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o presente recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Posição remuneratória — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal tendo por base o valor de 995,51 € (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos mensais).

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma de apresentação — A candidatura deve ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, formalizada, sob pena de exclusão, através de requerimento tipo, de utilização obrigatória, a fornecer pela secção de gestão de recursos humanos, disponível em www.cm-benavente.pt, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;